



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA por 175 ANOS



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5869/2025

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra. Tatiana Araújo da Silveira Ramos, autorizado pela Lei nº. 4.818, de 20 de agosto de 2025.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 401.XXX.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. TATIANA ARAÚJO DA SILVEIRA RAMOS**, brasileira, solteira, Agente Visitador do PIM, portadora da cédula de identidade nº 9095694551/SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 016.XXX.790-57, residente e domiciliada na localidade de Rincão Nossa Senhora de Fátima, nº 852, interior do município de Caçapava do Sul-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Agente Visitador para atuar no Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 3672/2015, Edital de Homologação nº 3950/2025 e Lei Municipal nº 4.818/2025.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão Remuneratório 01, classe nº A, mensais.

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação específica para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA - TERRITÓRIO
UNESCO



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar de 12 de novembro de 2025, conforme autorizado pela Lei nº 4.818, de 20 de agosto de 2025.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 13 de novembro de 2025.


Sra. Tatiana Araújo da Silveira Ramos
Contratada

MARCELO Assinado de forma
CORDERO digital por MARCELO
CORDERO
SPODE:401055 SPODE:40105598020
98020 Dados: 2025.11.13
13:08:22 -03'00'
Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal.